



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

LEI Nº 1701/2000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A
EMPRESA ALBAN, CREMA & CIA LTDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1383/95, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Mútua Colaboração com a Empresa ALBAN, CREMA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CGC nº 90.393.687/0001-65, e Inscrição Estadual 135/0001-004, com sede administrativa na Rua Castelo Branco, 290, em Serafina Corrêa, visando a conjunção de esforços para ampliação e desenvolvimento do complexo industrial gráfico da planta localizada no endereço da sede, em Serafina Corrêa.

I – Pelo Município:

1. Doação à Empresa ALBAN, CREMA & CIA LTDA, de parte do lote urbano com a área superficial de 1.000 m² (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, de matrícula nº 6.410 do Registro de Imóveis de Guaporé, com as seguintes características e confrontações:

NORTE: por 40,00 metros com terras da Sociedade Estrela Guaporense Ltda;

SUL: por 40,00 metros, com terras de propriedade Adivo Crema ou sucessores;

LESTE: por 25,00 metros, com a área remanescente do lote da mesma matrícula, que faz limite com a atual Avenida Miguel Soccol;

OESTE: por 25,00 metros com terras da Sociedade Estrela Guaporense Ltda, sendo a área encravada e compreendida entre a atual Av. Miguel Soccol, Ruas Barreto Viana, Ipiranga e Castelo Branco.

Parágrafo Único: - O imóvel caracterizado no caput deste artigo será doado terraplanado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

II – Pela Empresa:

Em contrapartida do mútuo referido no inciso I, a Empresa ALBAN, CREMA & CIA LTDA edificará no imóvel transferido por doação, pavilhões para instalação de equipamentos destinados à indústria gráfica, à estocagem e expedição de produtos do seu ramo de atividades e de acabamentos, com área total não inferior a 700,00 m² (setecentos metros quadrados), com início no prazo máximo de um (01) ano, contado da data da assinatura da escritura de doação.

Parágrafo Único: - A doação caracterizada na presente Lei será com cargos à donatária, que deverão constar obrigatoriamente na respectiva escritura pública, e que são os que seguem:

- a) iniciar a construção da ampliação do empreendimento do projeto definido no caput deste artigo, dentro do prazo de 01 (um) ano;
- b) manter sobre o imóvel doado, pelo período de 05 (cinco) anos, o uso das finalidades correspondentes ao ramo de atividades da donatária;
- c) gerar pelo mínimo, dez novos empregos diretos que, com os novos equipamentos, garantam significativo aumento de faturamento.
- d) Em caso de alienação do imóvel a terceiros, dentro do prazo estabelecido na alínea “b”, deverá ser mantida no imóvel a atividade industrial gráfica e ser previamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º: - Qualquer infringência às normas desta Lei, que constarão na Escritura Pública, implicará na incidência da Cláusula de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município.

Art. 3º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de março de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO ADMINISTRATIVO

**QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
SERAFINA CORREA E A EMPRESA ALBAN,
CREMA & CIA LTDA.**

O Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jacir Antônio Salvi, com domicílio na Av. 25 de Julho, 94, aptº 101, na cidade de Serafina Corrêa, RS, CEP 99250-000, portador da Carteira de Identidade nº 1010656261, expedida pela SJS/RS, em 06/03/97, e CIC nº 277.258.040-72, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa ALBAN, CREMA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.393.687/0001-65 e Inscrição Estadual nº 135/0001-004, com sede administrativa na Rua Castelo Branco, 290, em Serafina Corrêa, devidamente representada pelo seu Diretor, Sr. Luiz Carlos Crema, portador do CPF nº 231.322.300-06, do RG 6001133849, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 466, em Serafina Corrêa, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir relacionadas e demais normas da legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjunção de esforços entre os partícipes para ampliação e desenvolvimento da indústria gráfica do complexo industrial da planta localizada na Rua Castelo Branco, 290, em Serafina Corrêa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO MÚTUA

I – Caberá ao MUNICÍPIO:

Doar à Empresa ALBAN, CREMA & CIA LTDA, parte do lote urbano com a área superficial de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, de matrícula nº 6.410, do Registro de Imóveis de Guaporé, com as seguintes confrontações:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

NORTE: por 40,00m (quarenta metros), com terras da Sociedade Estrela Ltda;
SUL: por 40,00m (quarenta metros) com terras de propriedade de Adivo crema ou sucessores;
LESTE: por 25,00m (vinte e cinco metros) com área remanescente do lote da mesma matrícula, que faz frente com a Avenida Miguel Soccol;
OESTE: por 25,00m (vinte e cinco metros) com terras da Sociedade Estrela Guaporense Ltda, sendo a árrea encravada e compreendida entre a atual Av. Miguel Soccol, Ruas Barreto Viana, Ipiranga e Castelo Branco.
SUBCLÁUSULA ÚNICA: O imóvel doado será terraplanado.

II – Caberá à Empresa CONVENIENTE:

Em contrapartida do mútuo referido no presente Convênio, a Empresa ALBAN, CREMA & CIA LTDA edificará no imóvel transferido por doação, pavilhões para instalação de equipamentos destinados à indústria gráfica, à estocagem e expedição de produtos do seu ramo de atividades e de acabamentos, com área total não inferior a 700,00 m2 (setecentos metros quadrados).

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os trabalhos de edificação da ampliação industrial devem ter início no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura da escritura de doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CARGOS

A doação será com cargos à donatária, abaixo relacionados:

- 1 – Iniciar a construção e a implantação do empreendimento no prazo de um ano, a contar da assinatura da Escritura;
- 2 – Manter sobre o imóvel doado, pelo período de 05 (cinco) anos, o uso das finalidades correspondentes ao ramo de atividades da donatária;
- 3 – Instalar novos equipamentos e gerar novos empregos;
- 4 – em caso de alienação do imóvel a terceiros, no prazo de 5 anos deverá ser mantida no imóvel a finalidade industrial e ter prévia aprovação do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: - INFRAÇÕES

Qualquer infringência às normas estabelecidas neste Convênio, que constarão na Escritura, implicará na incidência da cláusula de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUINTA – FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO e CONVENIENTE elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do cumprimento deste Convênio.

Serafina Corrêa, 22 de março de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS CREMA
DIREITOR DA EMPRESA
ALBAN, CREMA & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

.....

.....